DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 15741/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/2701/2018
PROTOCOLO	: 1892150
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
BENEFICIÁRIA	: DELAIR URIAS COELHO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS –TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo da concessão de Aposentadoria Por Invalidez, concedida pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul – AGEPREV** à servidora, **Sr.ª Delair Urias Coelho**, ocupante do cargo de Professora, classe A, nível III, lotada na Secretaria de Estado de Educação – SEMED.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da DFAPGP, por meio da sua Análise ANA – DFAPGP – 10995/2019, peça n.º 15, e o MPC, por meio do seu Parecer PAR - 4ª PRC 20808/2019, peça n.º 16, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual.

É O RELATÓRIO, PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Extrai-se dos autos que os Órgãos de Apoio foram unânimes ao se manifestar pelo Registro da presente concessão.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Por Invalidez, com proventos integrais, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto com fulcro no art. 35, § 5º, c/c com os artigos 76 e 77, todos da Lei n.º 3.150/2005, conforme Portaria "P" AGEPREV n.º 18, publicada no Diário Oficial n.º 9.570, em 10/01/2018, peça n.º 13.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais, conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 9, fls. 14/16, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
03 (três) anos e 04 (quatro) meses.	1.215 (um mil, duzentos e quinze) dias.

- Da invalidez:

Conforme Sistema de Perícias Médicas – BIM, Boletim n.º 49492, do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, constatou-se a incapacidade da beneficiária para o exercício de atividade laboral, sendo o laudo assinados pelos médicos peritos, sugerindo a concessão de aposentadoria por invalidez – CID 125.0, peça n.º 4.

Noto que o prazo estabelecido na Resolução Normativa TCE/MS n.º 54/2016, foi devidamente cumprido pelo Responsável, abaixo demonstrado:

Publicação	10/01/2018
Prazo de entrega	16/04/2018
Remessa	20/02/2018

Diante do exposto, acompanhando o entendimento dos Órgãos de Apoio, **DECIDO**:

1) Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Por Invalidez, com proventos integrais, da servidora, **Sr.ª Delair Urias Coelho**, ocupante do cargo de Professora, classe A, nível III, lotada na Secretaria de Estado de Educação – SEMED, com fulcro no art. 34, II, da LC n.º 160/2012, c/c art. 11, I, do RITCE/MS;

2) Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 18 de dezembro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass/Net